



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.069 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

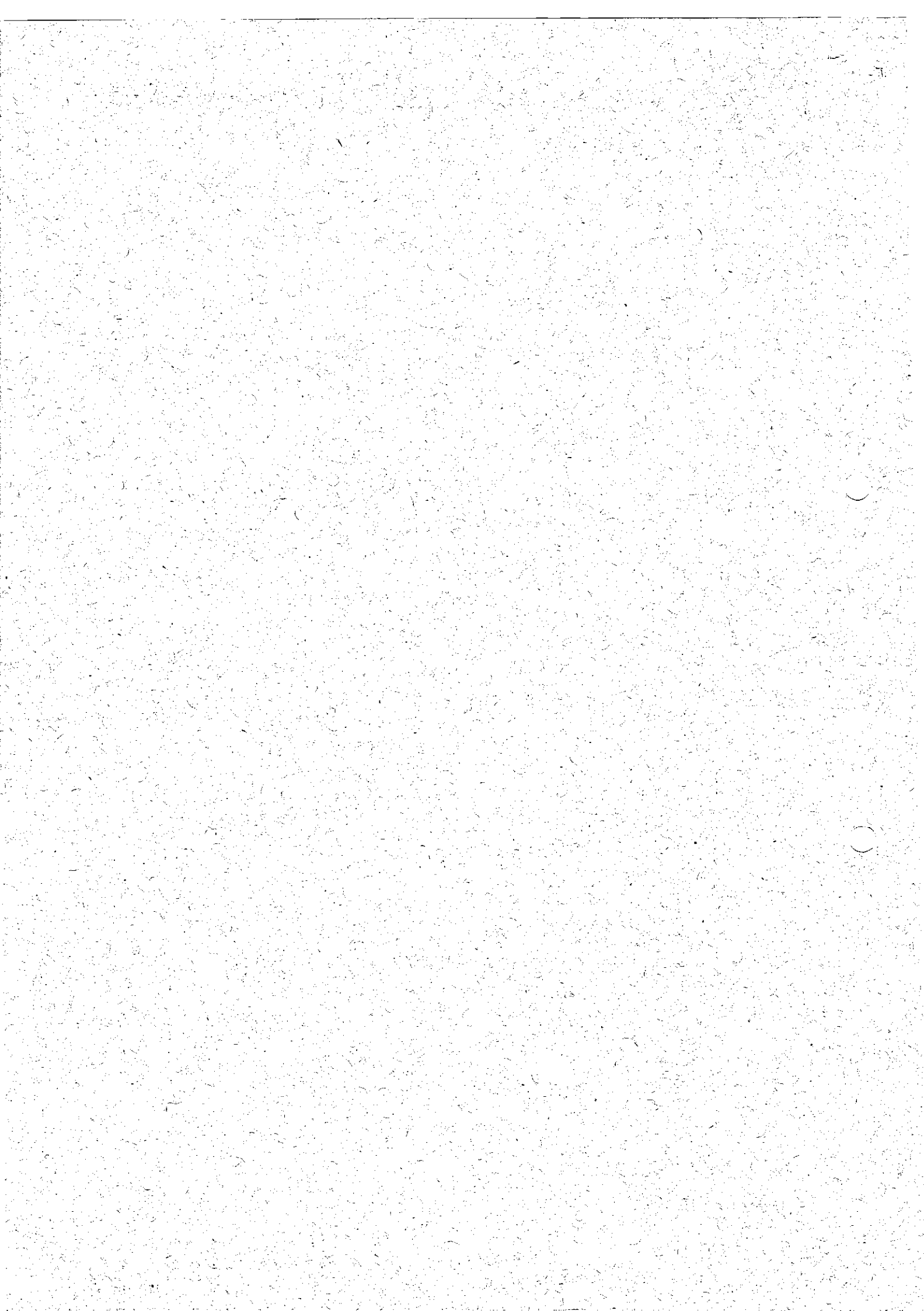
Localizado a 151,26m (cento e cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 8,00m (oito metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; Este ponto 2 deflete-se à esquerda por 8,00m (oito metros), confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) até o ponto inicial, confrontando nesta linha com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (AZTEC MATALÚRGIA – LEI 3.283/2002); Encerrando uma área de 248,00 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de **06 (seis) meses** no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando estabelecido o prazo limite de **02 (dois) anos** para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 18/08/2017
Pag. 23 - Jornal 99 Aquiduanos